

AUTÓGRAFO Nº 03, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 03, de 2023.

“Altera dispositivos à Lei Complementar nº 91, de 12 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação e a reforma administrativa da Câmara Municipal de Itanhaém, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º. Os arts. 41 e 48 da Lei Complementar nº 91, de 12 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Ao servidor designado para participação em órgão de deliberação coletiva ou aquele que participar como membro ou auxiliar de banca ou comissão examinadora e ou organização de concurso público, bem como em comissão de cerimonial, Agente de Contratação e equipe de apoio, Pregoeiro(a) e equipe de apoio, Comissão de Contratação, Comissão Especial de Contratação, Gestor(a) de Contratos e Fiscal de Contratos será concedido gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua referência de vencimento.

§ 1º. Cessado o trabalho que der causa ao pagamento da gratificação ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que a justificavam, extinguir-se-á a razão de seu pagamento.

§ 2º. A gratificação será paga quando for o funcionário designado para o exercício do encargo a que se refere o *caput* deste artigo, sem efeitos cumulativos e nunca se incorporando aos seus vencimentos. (NR)

Art. 48. O Agente de Contratação e equipe de apoio, Pregoeiro(a) e equipe de apoio, Comissão de Contratação, Comissão Especial de Contratação, Gestor(a) de Contratos e Fiscal de Contratos serão designados pelo Presidente da Câmara, exclusivamente entre servidores efetivos, para atuarem conforme regulamento próprio nos procedimentos licitatórios e nos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Itanhaém.

§ 1º. A designação do Agente de Contratação e equipe de apoio, Pregoeiro(a) e equipe de apoio, Gestor(a) de Contratos e Fiscal de Contratos será pelo período de 1 (um) ano, podendo a designação ser renovada uma única vez por igual período.

§ 2º. O(A) agente de contratação, o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio atuarão como Comissão de Contratação ou Comissão Especial de Contratação nos casos previstos em regulamentação própria.” (NR)

Art. 2º. O Anexo VI da Lei Complementar nº 91, de 12 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo VI Atribuições, referências e requisitos de provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itanhaém.

Cargo: Administrador de Compras

Referência: 11

Jornada: 8 horas.

Atribuições:

I - efetuar, mediante adiantamento, as despesas miúdas e de pronto pagamento, prestando contas na forma da Lei;

II - adquirir produtos em diversos segmentos;

III - analisar e avaliar a solicitação de materiais junto aos departamentos;

IV - cumprir o calendário de compras e manter atualizado o cadastro de fornecedores e catálogo de materiais;

V - cadastrar as empresas fornecedoras de material permanente e de consumo e prestadores de serviços, objetivando a agilidade e atendimento à norma legal referente à Licitação;

VI - outras rotinas relacionadas ao departamento.

VII- executar outras atividades e tarefas que lhe sejam determinadas pelo Presidente e/ou Diretor Geral da Câmara Municipal de Itanhaém.

Requisitos de Provimento:

Certificado de Conclusão ou Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso graduação de nível superior, bacharelado em Administração, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe correspondente. Experiência de 02 (dois) anos na área.

.....

Cargo/função - Diretor de Patrimônio e Suprimentos

Descrição

Função gratificada: Designação pelo Presidente da Câmara, dentre servidores titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara, portadores de diploma de curso de nível superior e experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Carga horária: dedicação plena

Jornada: 8 horas

Atribuições:

- I - propor e executar políticas e diretrizes relativas a estoques, programação de aquisição, fornecimento, racionalização e padronização de material permanente e material de consumo;
- II - elaborar balancete mensal da movimentação de material de consumo e material permanente ;
- III - planejar, coordenar e promover as atividades relativas à manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- IV - instruir processos de baixas dos bens móveis;
- V -elaborar os termos de responsabilidade sobre a guarda e utilização dos bens patrimoniais da Câmara Municipal e distribuí-los aos respectivos departamentos e gabinetes;
- VI - gerar anualmente o inventário dos bens móveis da Câmara Municipal;
- VII- executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, disposição e controle de materiais e equipamentos utilizados na Câmara Municipal;
- VIII - prestar apoio administrativo ao agente de contratação e equipe de apoio, pregoeiro(a) e equipe de apoio, comissão de contratação, comissão especial de contratação, gestor(a) de contratos e fiscal de contratos;
- IX - realizar as pesquisas de preços para fins de determinação do preço estimado em processos licitatórios e contratações diretas;
- X – encaminhar pedidos de compra e/ou ordens de serviços para os fornecedores;
- XI -elaborar minutas de contratos e atas de registro de preços;
- XII - zelar pelo cumprimento das atribuições exercidas pelos servidores afetos ao Departamento de Patrimônio e Suprimentos;
- XIII - outras atribuições inerentes ao cargo;

XIV - executar outras atividades e tarefas que lhe sejam determinadas pelo Presidente e/ou Diretor Geral da Câmara Municipal de Itanhaém.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 29 de janeiro de 2024.

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Presidente

LUCAS GABRIEL S. ABBASI
Primeiro-Secretário

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 807 de 2023.

Projeto de Lei Complementar nº 03 de 2023, de autoria da Mesa Diretora, alterado pela Emenda Modificativa nº 01, de 2024, de autoria do Vereador Rutinaldo da Silva Bastos.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar